

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

I – **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 58.113.705/0001-03, sediado na Av. Paulista, 1471 – cjto 511 – Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01311-927, neste ato representado por sua DIRETORIA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido na 42ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de setembro de 2020, **Jose Wilton Nascimento Guerra**, COREM 4R 251 II, portador da cédula de identidade RG nº 23.040.975-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.438.288-51, Presidente e **Juliana Monteiro**, COREM 4R 154 I, portadora da cédula de identidade RG nº 13.404.941-16, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF 328.843.718-00, Diretora Tesoureira, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e

II – BIANCA DE ANDRADE MANTOVANI 39870884865, inscrita no CNPJ sob o nº 27.087.872/0001-95, com sede na Rua das Palmeiras, 103 – apto. 42 – Bairro Vila Buarque – São Paulo – SP, CEP 01.226-010, neste ato representada por sua representante legal Bianca de Andrade Mantovani, portadora da cédula de identidade RG nº 47.803.845-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 398.708.848-65, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CONTRATANTE, foi criada pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, constituem, em conjunto com o Conselho Federal de Museologia – COFEM, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, por delegação do poder público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.
- (ii) A CONTRATANTE, foi estabelecida pela Resolução COFEM nº 06/2001 com jurisdição nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo e o Distrito Federal, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP. A Resolução COFEM nº 29/2019 ampliou a jurisdição deste COREM abrangendo os estados do Acre,

Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal.

- (iii) A CONTRATANTE, tem por finalidade proceder ao registro profissional e à fiscalização do exercício da profissão de museólogo, dentre outras atividades relacionadas ao âmbito de suas respectivas atribuições.
- (iv) A CONTRATADA, é Microempreendedor Individual, tem por finalidade a preparação de datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível (telemarketing), redação, edição, revisão, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- (v) A CONTRATADA, frente às informações prestadas pela CONTRATANTE, teve prévia ciência da natureza dos serviços a serem desenvolvidos e prestados, declarando-se apta para tanto e devidamente habilitada a celebrar o presente instrumento.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Contrato de Prestação de Serviços (**CONTRATO**), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### **Do Objeto do Contrato**

**CLAUSULA 1ª** O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços de Revisão, padronização e reorganização do conteúdo textual do site do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região (61 páginas do site), pela CONTRATADA, por intermédio de sua representante.

#### **Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA 2ª** O serviço de revisão, padronização e reorganização ser prestado pela CONTRATADA compreenderá as seguintes atividades:

- 2.1.-** Compete a CONTRATADA realizar a partir de cronograma previamente estabelecido a revisão, padronização e reorganização de 61 páginas do site da CONTRATANTE;
- 2.2.-** Para execução do serviço a CONTRATADA deverá realizar pesquisa nos sites dos Conselhos de outros regionais para adequação de conteúdo;

**2.3.-** A CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo de 25 dias, podendo prazo ser revisto em comum acordo entre as partes, não podendo exceder ao prazo de 60 dias corridos;

**2.9.-** Eventuais atividades adicionais não explicitadas, deverão ser definidas em comum acordos entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

#### **Dos Honorários Profissionais**

**CLÁUSULA 3ª** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA como remuneração pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, o valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), em 02 parcelas fixas de R\$ 1.000,00 (mil reais).

#### **Da Cobrança**

**CLÁUSULA 4ª** O pagamento relativo aos honorários previstos na cláusula 3ª será efetuado até o dia 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, contra a apresentação do respectivo documento fiscal como MEI;

**4.1.-** As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários profissionais, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido;

**4.2.-** O pagamento será realizado por meio de depósito, na seguinte conta bancária (pessoa física), na data previamente acordada, mediante apresentação da nota fiscal:

Banco: Brasil - 001  
Agência: 3559-9  
Conta Corrente: 44.849-4

#### **Da Inexistência de Vínculo Empregatício**

**CLÁUSULA 5ª** Fica esclarecido que a prestação de serviços, ora contratada, não gera vínculo empregatício entre os agentes designados para a execução do serviço do CONTRATADO e a CONTRATANTE, ficando esta isenta de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, que deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **Da Duração do Contrato**

**CLÁUSULA 6ª** A duração do presente CONTRATO terá início em na data de assinatura deste contrato e atingirá seu término em no máximo 60 dias, podendo as partes rescindi-lo de pleno direito, desde que haja aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor da última nota fiscal emitida.

**CLÁUSULA 7ª.** Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente CONTRATO, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente CONTRATO. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

### **ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA 8ª** A CONTRATADA declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste CONTRATO, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à CONTRATANTE, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas (“Leis Anticorrupção”).

### **Do Foro**

**CLÁUSULA 9ª** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, face a prerrogativa de foro do CONTRATANTE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais, que vai assinado pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

---

**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO**

Jose Wilton Nascimento Guerra  
COREM 4R-251 II  
Presidente COREM 4R

Juliana Monteiro  
COREM 4R.0154-I  
Diretora Tesoureira COREM 4R

---

**Bianca de Andrade Mantovani**

Revisora

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

CPF/MF:

---

Nome:

RG:

CPF/MF: